

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para concessão ou renovação de registro de instituições não governamentais, atualização de dados institucionais, inscrição ou renovação de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio das Ostras (CMDCA/Rio das Ostras).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio das Ostras - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1520 de 01 de julho de 2011, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que tange ao registro de entidades não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências, resolve:

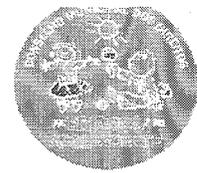
Capítulo I

Da concessão ou renovação de registro de instituições não governamentais

Art. 1º. As instituições não governamentais sem fins lucrativos que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes no município de Rio das Ostras, deverão ser registradas no CMDCA/Rio das Ostras para inscrição de seus programas ou respectivos projetos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 2º - Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas instituições no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Rio das Ostras, situado à Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica.

Art. 3º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, ainda que parcial, atribuir-lhes-á *status* de exigência. A instituição terá o prazo de sessenta dias para a apresentação dos mesmos.

Art. 4º. Para concessão ou renovação de registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – ofício de requerimento assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA/Rio das Ostras, com a devida solicitação, segundo o modelo do Anexo I;

II – cópia do estatuto social registrado em cartório;

III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria Executiva da instituição registrada em cartório;

IV – atestado de antecedentes criminais, estadual e federal, dos membros da diretoria;

V – certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI – certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais (CND);

VII – plano de trabalho descritivo das atividades da instituição, em papel timbrado da instituição, com a assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ, segundo modelo do Anexo II.

§1º. No estatuto social de que trata o inciso II, deve constar em seu objeto social, o atendimento à criança e ao adolescente;

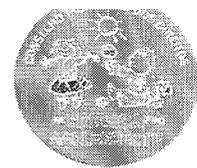
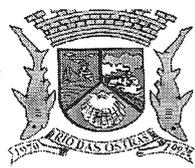
§2º. O estatuto social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial com o Código Civil e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§3º. Para as instituições que possuam corpo diretivo em outro estado ou país, deve-se apresentar o atestado de antecedente criminal, previsto no inciso IV, equivalente à sua respectiva localidade.

§4º. Será obrigatória a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Licença de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e ou Laudo de Habitabilidade e Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, caso manipule alimentos quando a instituição prosseguir à inscrição de programa no CMDCA/Rio das Ostras nos termos desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Instituições que realizam atividades indiretas e não as exerçam em ambiente físico e presencial com beneficiários, que exija segurança predial, estarão dispensadas do §4º.

Art. 5º. O registro terá validade de dois anos, para instituições que solicitarem a inscrição, e de quatro anos, para instituições que solicitarem a renovação, cabendo ao CMDCA/Rio das Ostras



reavaliar a concessão ou renovação mediante pedido à Comissão Permanente de Registros, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º. Aprovado o registro da Instituição Não Governamental pela Comissão Permanente de Registros e apreciação da plenária, será atribuído um número de registro a ser publicado no Diário Oficial na forma de Resolução e será expedido um certificado de registro, com os seguintes dados:

I – identificação da razão social da instituição conforme consta de sua documentação registrada em cartório.

II – com a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos, separado por barra o ano da concessão do registro, por exemplo: Registro CMDCA nº 001/2021.

III – uma vez atribuído um número de registro à instituição, este não sofrerá mudança, mesmo em caso de interrupção das atividades ou suspensão temporária do registro.

Parágrafo único. O número do registro da instituição, acompanhado do nome, CNPJ e endereço será lançado em livro ata.

Art. 7º. O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado no prazo de noventa dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

§1º. O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação ou concessão de registro será de noventa dias, contados a partir da data do protocolo do pedido.

§2º. Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão Permanente de Registros, com suporte da Secretaria Executiva, transmitirá comunicado ao solicitante, que terá um prazo de trinta dias para apresentação de resposta e/ou documentos, sob pena de indeferimento sumário da solicitação.

§3º As instituições supracitadas serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com o estabelecido no ECA e demais legislações pertinentes.

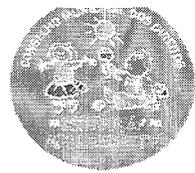
Parágrafo único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4º A Comissão Permanente de Registros irá deliberar, caso a caso, sobre a necessidade de visita prévia à instituição supracitada.

§5º. Poderão ser solicitadas, pela Comissão Permanente de Registros, visitas técnicas e/ou informações a demais órgãos fiscalizadores.

§6º A instituição que receber indeferimento sumário decorrente de não cumprimento dos prazos descritos neste artigo, poderá iniciar um novo pedido de registro.

Art. 8º. Tanto os pedidos de registro quanto os de renovação serão analisados por ordem cronológica, cujo protocolo com data, será expedido pelo Protocolo Geral da Prefeitura do Município



de Rio das Ostras, após envio pela instituição de todos os documentos na forma prevista pelo artigo 2º desta Resolução.

Art. 9º. É dever das instituições não governamentais que possuam registro no CMDCA/Rio das Ostras manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência do CMDCA/Rio das Ostras qualquer pedido de atualização nos respectivos registros. Para atualização cadastral do registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – ofício de requerimento assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA/Rio das Ostras, com a devida solicitação, segundo o modelo do Anexo I;

II – cópia do registro do CMDCA em vigência;

III – estatuto social registrado em cartório, atualizado, conforme novo código civil, em caso de alteração do endereço da sede, nome da instituição ou finalidades estatutárias.

IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de alteração do endereço da sede, nome da instituição ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

V – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria e os respectivos atestados de antecedentes criminais, nos termos do Art. 4º §3º, em caso de alteração da composição da diretoria.

Art. 10. Será negado o registro, bem como o pedido de renovação, nos termos do disposto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§1º Poderão ser suspensos os registros, bem como pedidos de renovação de registro, que não se adequarem às Resoluções ou Deliberações do CMDCA/Rio das Ostras.

§2º Os registros, bem como os pedidos de renovação, serão suspensos ou cassados, nos termos de decisão judicial, a partir da análise e manifestação da Comissão Permanente de Registros, após ciência e deliberação da Plenária do CMDCA.

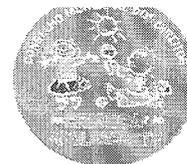
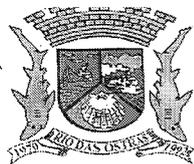
Art. 11. O CMDCA de Rio das Ostras, com suporte da Secretaria Executiva, comunicará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade, sobre a suspensão ou cassação dos registros.

Art. 12. As instituições que concluíam o processo de registro deverão prosseguir à inscrição de seus programas nos termos do Capítulo II desta Resolução.

Capítulo II

Da inscrição ou renovação de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais

Art. 13. As instituições governamentais e não governamentais que atuam no Município de Rio das Ostras e que prestam atendimento, direta ou indiretamente, à criança e ao adolescente deverão



proceder à inscrição ou renovação de seus serviços, programas ou projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no artigo 14 desta Resolução.

Art. 14. As Instituições governamentais e não governamentais solicitarão a inscrição de seus serviços, programas ou projetos de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, desde que enquadrados em um dos regimes previstos no Art. 90 do ECA, a saber:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

§1º Os serviços, programas e projetos supracitados serão fiscalizados pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com as normativas estabelecidas pelo ECA e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

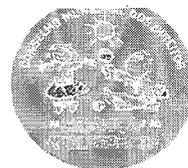
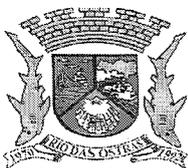
Art. 15. Para inscrição do serviço, programa ou projeto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – ofício de requerimento assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA/Rio das Ostras, com a devida solicitação, segundo o modelo do Anexo I;

II - declaração da Instituição em papel timbrado descrevendo cada serviço, programa ou projeto a ser inscrito com a assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ, segundo o modelo de Anexo III;

III – plano de trabalho de cada serviço, programa ou projeto a ser inscrito, em papel timbrado da instituição, com a assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo IV;

IV – relação nominal dos atendidos por serviço, programa ou projeto a ser inscrito, na qual conste a idade dos atendidos e data de nascimento, em acordo com o Art. 13 desta resolução com a assinatura do representante legal, segundo modelo do Anexo V;



V – os serviços, programas ou projetos de instituições não governamentais com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA/Rio das Ostras desde que seus serviços, programas ou projetos sejam executados no município de Rio das Ostras/RJ e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro da instituição e inscrição do serviço, programa ou projeto no CMDCA do município de origem, bem como os demais documentos previstos neste artigo.

VI – licença de funcionamento emitida pela Prefeitura de Rio das Ostras em que o serviço, programa ou projeto é desenvolvido;

VII – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do local em que o serviço, programa ou projeto é desenvolvido;

VIII – Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, caso manipule alimentos;

IX – termo de convênio vigente com instituição pública e/ou privada, nacional ou internacional, se houver;

X – registro e/ou inscrição em órgãos públicos e conselhos setoriais quando se tratar de políticas públicas em relação a crianças e adolescentes.

§1º. No caso da instituição não ter licença de funcionamento emitida pela Prefeitura de Rio das Ostras, poderá ser apresentado um Laudo de Habitabilidade feito por engenheiro de segurança, no qual deve constar data de validade de maneira expressa.

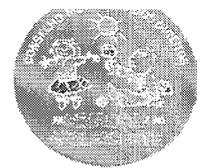
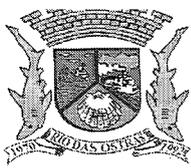
§2º. Os requerimentos de inscrição de serviços, programas e projetos bem como pedidos de renovação, serão analisados por ordem cronológica, cujo protocolo com data, será expedido pelo Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Rio das Ostras, após o envio pela instituição de todos os documentos na forma prevista pelo artigo 14 desta Resolução.

§3º. O prazo para avaliação e apresentação de resposta à inscrição de serviços, programas e projetos bem como pedidos de renovação será de noventa dias, contados da data do protocolo do pedido.

§4º. Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão Permanente de Registros, com suporte da Secretaria Executiva, transmitirá comunicado ao solicitante que terá um prazo de trinta dias para apresentação de resposta e/ou documentos, sob pena de indeferimento sumário da solicitação.

§5º. A Comissão Permanente de Registros irá deliberar, caso a caso, sobre a necessidade de visita prévia à inscrição do serviço, programa ou projeto.

§6º. As Instituições que realizem atividades indiretas e não as exerçam em ambiente físico e presencial com beneficiários do serviço, programa ou projeto, que exija segurança predial, estão dispensadas dos itens VI, VII e VIII.



§7º. Quando se tratar de serviço, programa ou projeto de aprendizagem para o desenvolvimento de ações de educação profissional, deverá ser acrescido o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAF).

§8º. As Instituições que possuem serviços, programas ou projetos de acolhimento institucional, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e orientação e apoio sociofamiliar, no caso de Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, resguardado o sigilo, deverão apresentar o solicitado no Art. 15, item IV com a identidade dos atendidos devidamente ocultada.

Art. 16. Em caso de inscrição de serviço, programa ou projeto de instituições governamentais, as atividades desenvolvidas deverão estar dispostas conforme políticas públicas temáticas no âmbito do Município de Rio das Ostras.

§1º. Deverão ser especificadas as diretrizes nacional, estadual ou municipal que fazem referência à política pública contemplada no serviço, programa ou projeto a ser inscrito.

§2º. Quando o serviço, programa ou projeto de instituição governamental for executado por instituição não governamental, deverá o ente governamental promover o controle e monitoramento por meio das exigências descritas nesta Resolução, bem como encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas ao final do primeiro trimestre do ano subsequente.

Art. 17. Para renovação da inscrição do serviço, programa ou projeto, as instituições governamentais e não governamentais devem apresentar atualização dos documentos descritos no Art. 14 desta resolução.

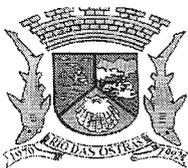
Parágrafo único. É dever do CMDCA, num período máximo de a cada dois anos, reavaliar os programas ou projetos em execução tendo como critérios:

I – o efetivo respeito às regras e princípios no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como às deliberações do CMDCA.

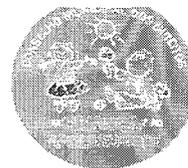
II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas por meio do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Judiciário, conforme o caso;

III – em se tratando de serviço, programa ou projeto de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 18. É dever das instituições não governamentais que possuam registro no CMDCA, manter as informações atualizadas, direcionando à presidência do CMDCA/Rio das Ostras, qualquer pedido de atualização nos respectivos registros. Para atualização de serviços, programas ou projetos no registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



I – ofício de requerimento assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA/Rio das Ostras, com a devida solicitação, segundo o modelo do Anexo I;

II – cópia do registro do CMDCA em vigência, para inclusão ou exclusão de serviços, programas ou projetos;

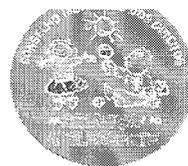
III – todos os documentos previstos no Art. 14 desta Resolução, no caso de inclusão de serviços, programas ou projetos.

Parágrafo único: O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de atualização de registro será de noventa dias, contados da data do envio de todos os documentos na forma prevista pelo Art. 14 desta resolução.

Art. 19. O CMDCA de Rio das Ostras comunicará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade sobre os serviços, programas e projetos inscritos.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jeane Felix da Silva
Vice-Presidente do CMDCA



ANEXO I - OFÍCIO DE REQUERIMENTO

(MODELO – em papel timbrado da instituição)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras – CMDCA,

(Nome do representante legal da Instituição), RG (nº), CPF (nº), representante legal da Instituição denominada (Nome da Instituição), CNPJ (nº), localizada à (endereço da sede da instituição)

e-mail: vem requerer a V. Sa. conforme assinalado abaixo e de acordo com o disposto no Artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

- Novo Registro de Instituição Não Governamental
- Renovação de Registro de Instituição Não Governamental – Nº.....
- Atualização de dados institucionais com registro Nº
- Inscrição de Serviço, Programa ou Projeto Governamental
- Inscrição de Serviço, Programa ou Projeto Não Governamental
- Renovação de Inscrição de Serviço, Programa ou Projeto Governamental
- Renovação de Inscrição de Serviço, Programa ou Projeto Não Governamental.

Tempo de existência da Instituição Governamental ou Não Governamental:

01 ano 02 anos 03 anos 04 anos 05 anos 6 ou mais anos.

Tempo de existência do Serviço, Programa ou Projeto que acolha crianças e adolescentes no Município de Rio das Ostras:

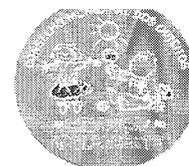
01 ano 02 anos 03 anos 04 anos 05 anos 6 ou mais anos.

Tempo de existência do Serviço, Programa ou Projeto que acolha crianças e adolescentes em outro Município, se houver:

01 ano 02 anos 03 anos 04 anos 05 anos 6 ou mais anos.

Rio das Ostras, (dia) de (mês) de 2021.

Representante Legal - (nome completo)



ANEXO II - PLANO DE TRABALHO PARA REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Dados Institucionais

Nome da Instituição: Nº Registro CMDCA:
 CNPJ:
 Endereço:
 Telefone: Site:
 Redes Sociais:..... E-mail:
 Nome do(a) Presidente:

Atividades desenvolvidas pela instituição

Público alvo:

Características gerais da comunidade:

Objetivos gerais:

Objetivos específicos:

Metodologia:

Metas:

Indicadores de Resultados:

Periodicidade:

Instrumentos Utilizados:

Participação dos parceiros/rede nas atividades:

Participação de Pais e da Comunidade, descrever atividades desenvolvidas:

Sistema de Avaliação do atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família:

Trabalho desenvolvido com as famílias:

Recursos Humanos:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TEMPO NA FUNÇÃO

Nº de funcionários remunerados:.....

Possui Voluntários: () Sim () Não | Quantidade:

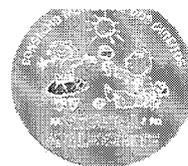
Quais as áreas de Atuação e Carga Horária:

Possui estagiários: () Sim () Não | Quantidade:

Quais as Áreas de Atuação e Carga horária:

Rio das Ostras, (dia) de (mês) de 2021.

Representante Legal - (nome completo)



ANEXO III - DECLARAÇÃO DOS SERVIÇO(S), PROGRAMA(S) OU PROJETO(S) A SEREM INSCRITOS

Dados Institucionais

Nome da Instituição: N° Registro CMDCA:
CNPJ:
Endereço:
Telefone: Site:
Redes Sociais:..... E-mail:
Nome do Presidente:

Serviço(s), programa(s) ou projeto(s) mantidos pela instituição, conforme Art. 90, §1º, da Lei 8.069/90:

(§1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus serviços, programas ou projetos, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária).

Para o correto preenchimento, a instituição deverá tanto EXCLUIR deste Anexo os quadros dos regimes de atendimento que NÃO fazem parte das atividades que desenvolve, quanto REPETIR, quando necessário, os quadros dos regimes de acordo com a quantidade de serviços, programas ou projetos a serem registrados.

I- Orientação e apoio sociofamiliar

Nome do Programa:
CNPJ:
Nº de atendidos: Faixa etária dos atendidos:
Endereço: CEP:
Bairro: Tel.:

II - Apoio socioeducativo em meio aberto (Ex.: Atendimento a Crianças e Adolescentes em serviços, programas ou projeto(s) de esporte, lazer e cultura, em serviços, programas ou projetos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de Violência, Capacitação Profissional, Aprendiz entre outros)

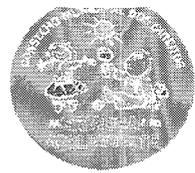
Nome do Programa ou Projeto:
CNPJ:
Nº de atendidos: Faixa etária dos atendidos:
Endereço: CEP:
Bairro: Tel.:

III - Colocação familiar (Ex.: Família Acolhedora, substituta, adotiva)

Nome do Programa ou Projeto:
CNPJ:
Nº de atendidos: Faixa etária dos atendidos:
Endereço: CEP:
Bairro: Tel.:

IV - Acolhimento institucional (Ex: Abrigo Municipal)

Nome do Programa ou Projeto:
CNPJ:
Nº de atendidos: Faixa etária dos atendidos:
Endereço: CEP:
Bairro: Tel.:



V - Prestação de serviços à comunidade

Nome do Programa ou Projeto:

CNPJ:

Nº de atendidos: Faixa etária dos atendidos:

Endereço: CEP:

Bairro: Tel.:

VI - Liberdade assistida

Nome do Programa ou Projeto:

CNPJ:

Nº de atendidos: Faixa etária dos atendidos:

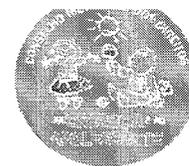
Endereço: CEP:

Bairro: Tel.:

TOTAL DE ATENDIDOS: _____

Rio das Ostras, (dia) de (mês) de (ano)

Representante Legal - (nome completo)



**ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇO (S),
PROGRAMA(S) OU PROJETO(S)**

Dados Institucionais

Nome da Instituição:
 N° de Registro CMDCA: (se houver)
 CNPJ:
 Endereço:
 Telefone: Site:
 Redes Sociais: E-mail:
 Nome do Presidente ou Responsável:

Nome do Serviço, Programa ou Projeto a ser inscrito:

Endereço:

Telefone:

Capacidade de atendimento:

N° de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Horário de funcionamento:

Nome do Coordenador do Serviço, Programa ou Projeto:

Justificativa:

Público alvo:

Características gerais da comunidade:

Objetivos gerais:

Objetivos específicos:

Metodologia:

Metas:

Indicadores de Resultados:

Periodicidade:

Instrumentos Utilizados:

Participação dos parceiros/rede nas atividades:

Participação de Pais e da Comunidade (descrever atividades desenvolvidas):

Organização e Funcionamento dos Serviços Desenvolvidos (Grade de atividades)

Sistema de Avaliação do atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família:

Trabalho desenvolvido com as famílias:

Recursos Humanos:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TEMPO NA FUNÇÃO

N° de funcionários remunerados:

Possui Voluntários: () Sim () Não | Quantidade:

Quais as áreas de Atuação e Carga Horária:

Possui estagiários: () Sim () Não | Quantidade:

Quais as Áreas de Atuação e Carga horária:

Rio das Ostras, (dia) de (mês) de 2021.

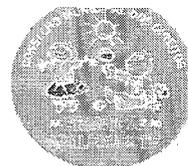
Representante Legal - (nome completo)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Araruama, nº 86 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-066 - www.riodasostras.rj.gov.br





ANEXO V - RELAÇÃO DE ATENDIDOS

Dados Institucionais

Nome da Instituição:

Nº de Registro CMDCA: (se houver)

CNPJ:

Endereço:

Telefone: Site:

Redes Sociais: E-mail:

Nome do Presidente ou Responsável:

	NOME	FAIXA ETÁRIA/IDADE	DATA DE NASCIMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Rio das Ostras, de de 2021.

Representante Legal - (nome completo)